

DECISÃO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Pregão Eletrônico nº 01/2021

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

Requerente: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO

01 - Trata-se de **Pedido de Impugnação** interposto pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, CNPJ: 06.213.683/0001-41, em face do Edital - Pregão Eletrônico nº. 001/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE COPA E COZINHA A FIM DE ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

02 - Registrou-se que a empresa Requerente protocolou o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** na forma eletrônica, via e-mail, com o assunto “Pedido de Impugnação – Edital 001/2021” referente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2021/ALMT**.

03 - Desta forma, considerando a data de entrega do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** no dia 03/02/2021, a referida documentação aportou nesta Administração dentro do prazo editalício estabelecido para a apresentação de pedido de impugnação, portanto, **TEMPESTIVA**.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

04 – Aduz a impugnante em síntese que:

- a) O prazo de entrega dos materiais de 10 (dez) dias constante no item 11.1 do Termo de referência 039/2020/SGEL (Anexo I do Edital), afronta o Princípio da Isonomia;
- b) São necessários mais dias para a entrega do produto de modo que os licitantes sediados em locais próximos ao de entrega não sejam beneficiados e os licitantes sediados em locais mais distantes, não sejam tratados de forma desigual, ferindo assim o princípio da isonomia;

III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

05 – Em seu pedido, requer a impugnante que:

- a) O prazo de entrega do produto constante no item 11.1 do Termo de referência 039/2020/SGEL (Anexo I do Edital) seja alterado para 30 (trinta dias)
- b) Seja republicado o Edital.

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

06 – O prazo de entrega dos materiais, de 10 (dez) dias, compreendido no item 11.1 do Termo de referência 039/2020/SGEL (Anexo I do Edital), se mostra suficiente para a entrega dos produtos, considerando que são objetos comuns sendo que a dilação do prazo se mostra prejudicial ao planejamento deste Órgão.

07 - Ressalta-se que se devidamente justificado o motivo, poderá a contratada solicitar a prorrogação do prazo, conforme o item 11.12 e 11.12.1 do Edital, conforme abaixo:

11.12. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

11.12.1. Para os fins previstos neste item, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

08 – Portanto, **não cabe a alegação da Impugnante** de que fornecedores de outros Estados seriam prejudicados, pois o Edital oportuniza a todos os fornecedores a possibilidade de prorrogação de prazo nos termos dos itens supracitados.

09 - Desta forma, ao contrário do alegado pela Impugnante, o presente Edital **não viola o Princípio da Isonomia**, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação, não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionados e não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais.

V. DECISÃO

10 - Com base no exposto, recebo o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO**, vez que tempestivo, para no mérito, considerá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo as especificações e condições estabelecidas no Edital e instrumento convocatório.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2021.



FABRICIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES
Pregoeiro Oficial